



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1080/94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

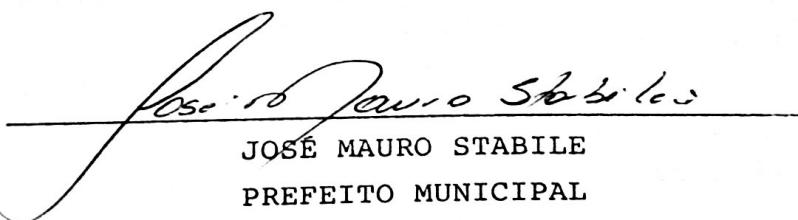
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 12% (doze por cento), sobre os salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de setembro de 1994.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL